



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.493 DE 02 DE MAIO DE 2.013.

De autoria dos vereadores Elizeu Tenório Cavalcanti, Adriano Delfino da Silva e Antonio Carlos Paschoal Junior

**“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESERVAR NO MÍNIMO 10% E O MÁXIMO DE 15% DAS CASAS POPULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a reservar no mínimo 10% e o máximo de 15% das unidades habitacionais (casas populares) construídas pelo Governo Municipal com recursos próprios e oriundos do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal no município aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - As casas serão destinadas aos servidores públicos municipais classificados no programa de habitação popular do Ministério das Cidades e da Justiça e cadastrados junto a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** - Os beneficiários não poderão ser proprietários de imóveis residenciais, nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em qualquer parte do país.

**Art. 4º** - Fica a critério do Poder Executivo realizar a cessão das casas populares aos servidores públicos municipais obedecidos os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social do município.

**Art. 5º** - É vedado aos beneficiários ceder, emprestar, arrendar, alienar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos de uso dos imóveis objetos da cessão de que trata o artigo anterior.

**Art. 6º** - As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de maio de 2.013.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal